



INSTRUÇÃO NORMATIVA AGITEC/UFPR № 01/2019, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o pedido de registro, a cessão e o abandono de Desenhos Industriais no âmbito da Universidade Federal do Paraná.

Considerando que Desenho Industrial é definido, nos termos da Lei nº 9.279 de 1996 (Lei da Propriedade Industrial), como a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial;

Considerando que no âmbito da UFPR compete à Agência de Inovação UFPR o recebimento dos pedidos de proteção, a abertura dos processos e o acompanhamento da sua tramitação junto aos órgãos de concessão do direito de propriedade intelectual, nos termos do artigo 4º Resolução nº 16/08 do COPLAD;

Considerando os crescentes custos da UFPR com a manutenção da propriedade intelectual da instituição e o almejado retorno financeiro econômico e/ou social da propriedade industrial de titularidade da UFPR como ferramenta para inovação;





Considerando a necessidade de gerir de maneira responsável de recursos financeiros da UFPR, em atenção ao interesse público e aos princípios administrativos da economicidade e da eficiência;

A Agência de Inovação UFPR, no uso das suas atribuições, estabelece as seguintes normas sobre os pedidos de registro, as cessões e os abandonos de Desenhos Industriais no âmbito da UFPR.

Dos pedidos de Registro de Desenho Industrial

Art. 1º Os pedidos de registro de desenho industrial encaminhados para a Agência de Inovação UFPR poderão ter a proteção recusada pelo Coordenador de Propriedade Intelectual, por decisão motivada e baseada nas informações presentes no formulário de atendimento dos criadores e/ou na análise do Conselho de Propriedade Intelectual, caso exista consulta.

Parágrafo único. A recusa motivada do Coordenador de Propriedade Intelectual da Agência de Inovação UFPR se limitará a justificativas econômicas, financeiras, mercadológicas, jurídicas e/ou éticas.

Art. 2º Em caso de recusa motivada pelo Coordenador de Propriedade Intelectual os criadores podem requerer a opinião do Conselho de PI.

§1º O pedido de registro de Desenho Industrial será depositado caso o Conselho de PI se manifeste pelo prosseguimento do mesmo.

§2º O pedido de registro de Desenho Industrial não será depositado caso o Conselho de PI se manifeste pelo não prosseguimento do mesmo.

Art. 3º Da decisão de não depósito do pedido de registro do Desenho Industrial cabe recurso ao Conselho Universitário - COUN.





Da cessão e do abandono de Registros de Desenho Industrial

Art. 4º Caso não seja formalizado algum contrato de licenciamento ou de transferência de tecnologia depois de transcorridos 5 (cinco) anos da data da concessão do Registro de Desenho Industrial, a Agência de Inovação UFPR poderá ceder aos criadores ou abandonar o Registro do Desenho Industrial.

Art. 5º Os criadores serão consultados, através de e-mail ou via sistema SEI, sobre o interesse na cessão dos direitos de propriedade sobre o Registro de Desenho Industrial.

§1º A contar da data do envio da consulta, os criadores terão o prazo de 30 dias corridos para manifestar seu interesse na cessão. Passado esse prazo, caso não exista manifestação formal, o registro será automaticamente abandonado, e o conteúdo ficará em domínio público.

§2º A cessão ocorrerá, caso os inventores manifestem o interesse nos direitos de propriedade intelectual referentes ao Registro Desenho Industrial, por meio de instrumento de cessão específico.

Art. 6º O abandono ocorrerá caso os inventores manifestem o desinteresse nos direitos de propriedade intelectual referentes ao Desenho Industrial ou não se manifestem formalmente, e dentro do prazo, conforme Art. 5º.

Art. 7º Da cessão ou do abandono mencionado no caput não cabe recurso.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Dr. Carlos Itsuo Yamamoto

Diretor Executivo da Agência de Inovação UFPR